



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 052/2009 (PMRC)

10  
574

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESK-JET E LASER-JET**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa João Claudino dos Santos Cartucho - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 01.221.115/0001-79, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 1365, Centro, Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário, o Sr. JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 3.657.346-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 348.638.699-91 residente em Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 009/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 19 de Março de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 009/2008 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
19	Cartucho remanufaturado 27 A - C8727A pigmento preto - mínimo 10 ml	Genesis	Uni	55	18,50	1017,50
25	Cartucho remanufaturado 93 A - C9361WL pigmento colorido - mínimo 5 ml	Genesis	Uni	5	18,40	92,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 009/2008 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.109,50 (hum mil, cento e nove reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 19

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



e 25 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de Março de 2009 à 19 de Março de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 009/2008 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

<b>Órgão</b>	<b>Descrição do Órgão</b>
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Terceiro:** A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 009/2008 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



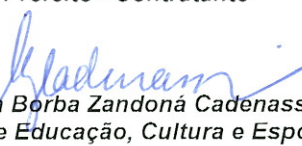
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Março de 2009.

  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito - Contratante

  
Sílvia Borba Zandoná Cadenassi  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

  
João Claudino Dos Santos  
João Claudino dos Santos Cartucho – ME – Contratada

**Testemunhas:**


**Visto Departamento Jurídico:**



**Classe**  
comercial@tribunaldovale.com.br

**VENDE-SE - CG HONDA 99**

Cor: Vermelha; Imposto Quitado;  
Pneus Novos; Revisada; Com Capacete  
Fechado; Tratar com Beto: 9137-3233

**Mudas de Palmito caicara (Açai)**

tratar fone 43 3564-2769  
ou 9146-9696 - Quatiguá-PR

**VENDE-SE**

Chácara c/casa mista de 120 m2 c/  
água, luz, telefone, toda murada. Várias  
árvores frutíferas. 4200 m2. Valor a com-  
binar- Aceito carro. fones (43) 3564-2769  
ou (43) 9146-9690 - falar com Iracy.

Quatiguá-PR

**VENDE-SE**

**PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2009 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO**  
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática diversos e contra-  
tação de empresa especializada para o fornecimento serviços de rema-  
nufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso  
das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Muni-  
cipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes da Secretaria  
Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ribeirão Claro, Estado do  
Paraná.

Contratada: JOÃO CLAUDINO DO SANTOS CARTUCHO - ME

CNPJ/MF: 01.221.115/0001-79

Valor: R\$ 1.109,50 (Um mil, cento e nove reais e cinquenta centa-  
vos)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresen-  
tação de nota fiscal

Vigência: 20 de março de 2009 a 19 de março de 2010.

Assinatura: 20 de Março de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2009 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO**  
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática diversos e contrata-  
ção de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufa-  
tura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas  
Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Es-  
tado do Paraná.

Contratada: RODRIGO GODOI - ME

CNPJ/MF: 06.082.249/0001-36

Valor: R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresenta-  
ção de nota fiscal

Vigência: 02 de abril de 2009 a 01 de abril de 2010.

Assinatura: 02 de abril de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURAMUNICIPAL DE ABATIA**

Decreto nº 31, de 22 de junho de 2009.

O Prefeito Municipal de Abatía, Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado Luto Oficial neste dia 22 de junho de 2009  
pelo falecimento do servidor público municipal Reginaldo Aparecido Cândi-  
do.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatía, em 22 de junho de 2009.

**PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
DECRETO Nº 269/09**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, decreta:

Art.1º - Fica EXONERADO, a partir de 15 de junho de  
2009, o servidor GUSTAVO CAETANO SACCO, ocupante do cargo em  
comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, Símbolo CC-02,  
Regime Estatutário deste Município.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/ PAÇO MUNICIPAL DR. ALICIO DIAS  
DOS REIS, aos 18 de junho de 2009.

MARIAANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal

**PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
DECRETO Nº 265/09**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
CONSIDERANDO a Lei nº 777, de 23 de janeiro de 2009;

DECRETA:

Art.1º - Fica a servidora ROSANA MARIA DE OLIVEIRA, ocupante  
do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, Regime Estatutário deste  
Município, DESIGNADA a responder pelo Centro Social Urbano, a partir  
de 16 de junho de 2009, percebendo mensalmente o valor da Função  
Gratificada correspondente ao Símbolo FG-03.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLA-  
TINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICIO DIAS  
DOS REIS, aos 18 de junho de 2009.

MARIAANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal

**PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
DECRETO Nº 267/09**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a  
realização do concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado  
em 21/05/06, regulamentado pelo Edital nº 03/06;

Considerando o disposto na Lei nº 482, de 06 de fevereiro de 2006,  
que dispõe sobre a criação de empregos públicos;

Considerando o disposto no Edital de Concurso nº 003, de 06 de abril  
de 2006;

Considerando o Decreto nº 42/06, de 22/02/06, que institui o Regula-  
mento Geral de Concursos Públicos;

Considerando o Decreto nº 168/06, de 20/06/06, que homologa o  
Resultado do Concurso Público;

DECRETA:

Art.1º - Fica CONTRATADO pelo Município de Santo Antônio da